



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Apreciação Parlamentar n.º /XII/3.º

*Revisão de 27.06.2014*  
*[Handwritten signature]*  
*27.06.2014*

Decreto-Lei n.º 60/2014, de 22 de abril

que estabelece um regime excecional destinado à seleção e recrutamento de pessoal docente para os estabelecimentos públicos de educação pré-escolar dos ensinos básico e secundário na dependência do Ministério da Educação e Ciência

#### Proposta de Alteração

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 – (...)

2 – (...)

3 – O presente decreto-lei estabelece, ainda, a realização de um concurso interno extraordinário nos termos do artigo 10.º.

#### Artigo 2.º

##### Requisitos de admissão

1 – (...)

2 – Sem prejuízo do número anterior, podem ser opositores ao concurso externo extraordinário os docentes do Ensino Português no Estrangeiro, relevando para os efeitos previstos na alínea a) do número anterior o tempo de serviço prestado nessa qualidade.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Artigo 3.º

Norma Remissiva

Aos procedimentos concursais previsto no presente Decreto-Lei aplica-se o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho.

Artigo 4.º

Dotação das vagas

1 – (...)

2 – As vagas a que se refere o número anterior são apuradas por quadros de zona pedagógica e por grupo de recrutamento, de acordo com as necessidades permanentes verificadas no sistema.

Artigo 5.º

Âmbito das candidaturas

1 – Os candidatos a ambos os concursos são obrigados a concorrer, no mínimo a todas as vagas de, pelo menos, um quadro de zona pedagógica, correspondente aos grupos de recrutamento a que são opositores, ordenando as suas preferências por grupo de recrutamento.

2 – Os candidatos a ambos os concursos que concorrem a mais do que um quadro de zona pedagógica ou grupo de recrutamento devem ordenar as suas prioridades.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Artigo 7- A.º

Ingresso na carreira

O ingresso na carreira dos docentes portadores de habilitação profissional adequada faz - se no escalão correspondente ao tempo de serviço prestado em funções docentes.

Artigo 8.º

Efetivação da colocação

1 – Para efeitos de ingresso na carreira, à colocação obtida nos termos do presente Decreto-Lei produz efeitos no dia 1 de setembro de 2014.

2 – (...)

3 – São igualmente dispensados do período probatório os docentes providos que cumpram com os requisitos a que se refere o número 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 270/2009, de 30 de setembro.

Artigo 10.º

Concurso interno

1 – É realizado a 1 de Setembro de 2014 um concurso interno extraordinário que tenha o mesmo número de vagas fixadas pela portaria a que se refere o número 1 do artigo 4.º do presente Decreto-Lei.

2 – As vagas a que se refere o número anterior são apuradas por quadro de zona pedagógica e por quadro de agrupamento de escolas ou de escola não agrupada.

Artigo 11.º



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Norma transitória

1 – É assegurada aos docentes de Ensino Português no Estrangeiro a possibilidade de serem opositores num concurso externo extraordinário realizado especialmente para a vinculação destes docentes.

2 - Aos procedimentos do concurso externo extraordinário previsto no número anterior aplica-se o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, sendo regulamentado num prazo de 30 dias por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação.

Artigo 12.º

Norma regulamentar

O previsto no presente Decreto-Lei é objeto de regulamentação no prazo de 30 dias por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação.

Assembleia da República, 27 de junho de 2014

Os Deputados,

  
Rita Rah

